



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 24 /2020

Afonso Cláudio-ES, 02 de dezembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Honra-nos com a presente mensagem, encaminhar a esta Colenda Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação do incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.886/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Afonso Cláudio.

Considerando a necessidade de se realizar alguns ajustes na Lei Municipal 1.886/2010 para o bom andamento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação se faz necessária a aprovação do projeto de lei em anexo.

Com base no exposto, solicitamos a essa egrégia Câmara Municipal a pertinente aprovação do Projeto de Lei que encaminhamos, em anexo, para tanto solicitamos a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certos de vossa habitual atenção e dos demais pares que compõem essa nobre casa de Leis, aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência o nosso elevado apreço, igual respeito e distinta consideração.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, APROVOU, EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - I - "o maior tempo de exercício efetivo naquela escola, ininterruptos ou não".

Art. 2º - O inciso II "c" do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar acrescido da alínea c:

"Art.25, inciso II"

c) "Somente poderá ser concedida a permuta a pedido, se ambos os servidores permutados ainda necessitarem de um período superior a um ano para sua aposentadoria com proventos integrais"

Art. 3º - O artigo 17 Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com acréscimo do inciso VII e do parágrafo único:

VII - Readaptação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – na hipótese do inciso VII a nova localização do servidor readaptado se dará no mesmo local de trabalho do seu cargo de origem.

Art. 4º - O artigo 28 inciso II da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – “vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação definitiva, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revocam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2020.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal